



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2118, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE SERÁ REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE ABRIL

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, o Poder Executivo poderá:

I - promover debates, conferências, seminários e palestras, visando levantar sugestões para o aprimoramento contínuo da legislação municipal que afeta o dia a dia das pessoas com deficiência;

II - realizar levantamentos e diagnósticos acerca da realidade em que vivem as pessoas com deficiência no Município de Antônio Carlos;

III - realizar atividades de conscientização dos Direitos das Pessoas com Deficiência;


IV - promover estudos e propor soluções, na medida do possível, que visem prevenir, situações de surgimento e agravamento das deficiências;

V - promover iniciativas de reconhecimento público das conquistas alcançadas pelas pessoas com deficiência, nas mais diversas áreas e atividades.

Art. 3º Para a realização da Semana e consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos e entidades das esferas Estadual e Federal, universidades, entidades privadas, entidades sociais e religiosas, bem como demais interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal